PROVIMENTO n.º 318,DE 30 DE ABRIL DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 1º de abril de 1987, no Processo n.º 9613/87-RS, resolve:

Art. 1º - Declarar implantadas, com as respectivas Secretarias, a partir dos dias 16 e 18 de maio de 1987, respectivamente, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, as Varas Federais de que trata o artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com sedes nas cidades de Rio Grande e Santa Maria.

Art. 2º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei n.º 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, as Varas a que se refere o presente Provimento terão jurisdição sobre os seguintes municípios.

I - VARA FEDERAL DO RIO GRANDE

Arroio Grande, Bagé, Canguçu, Capão do Leão, Dom Pedrito, Erval do Sul, Jaguarão, Lavras do Sul, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratiní, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul.

II- VARA FEDERAL DE SANTA MARIA(1)

Vicente Dutra, Caiçara, Tenente Portela, Palmitinho, Frederico Westphalen, Três Passos, Seberí, Miraguaí, Criciumal, Herval Seco, Braga, Horizontina, Humaitá, Campo Novo, Alecrim, Tucunduva, Boa Vista do Buricá, Redentora, Tuparendi, Três de Maio, São Martinho, Santo Cristo, Coronel Bicaco, Porto Lucena, Palmeira das Missões, Santo Augusto, Independência, Santa Rosa, Porto Xavier, Chiapeta, Cândido Godói, São Paulo das Missões, Giruá, Campina das Missões, Roque Gonzales, Cerro Largo, Condor, São Nicolau, Guaraní das Missões, Ajuricaba, Catuípe, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, Caibaté, Panambí, Santa Bárbara do Sul, Ijuí, Pejuçara, Santo Antônio das Missões, Augusto Pestana, Ibirubá, Cruz Alta, Joía, São Borja,

1-Jurisdição modificada pelos provs. nºs 335, de 12/06/87 e 345, de 21/09/87

Boçoroca, Fortaleza dos Valos, Tupanciretã, Salto do Jacuí, Itaqui, Santiago, Júlio de Castilhos, Arroio do Tigre, Sobradinho, Nova Palma, Jaguarí, São Francisco de Assis, Mata, Dona Francisca, São Pedro do Sul, Faxinal do Soturno, Agudo, Candelária, Santa Maria, São Vicente do Sul, Restinga Seca, Uruguaiana, Alegrete, Cacequi, Formigueiro, Cachoeira do Sul, São Sepé, São Gabriel, Rosário do Sul, Caçapava do Sul, Santana da Boa Vista, Quaraí, Santana do Livramento.

Art. 4º - Até posterior deliberação, não haverá redistribuição dos feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, localizadas na Capital.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
em 06 de maio de 1987

RETIFICAÇÃO

No Provimento nº 318, de 30 de abril de 1987, publicado no Diário da Justiça do dia 6 de maio de 1987,

Onde se lê: "II - VARA FEDERAL DE SANTA MARIA
... Campo Bom,

LEIA-SE: II - VARA FEDERAL DE SANTA MARIA
... Campo Novo."

Publicado no Diário da Justiça
em 25 de maio de 1987

* Retificado(a) no D.J. de 25/05/87, pág. 9900